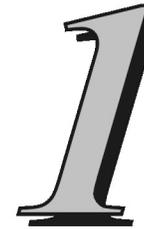
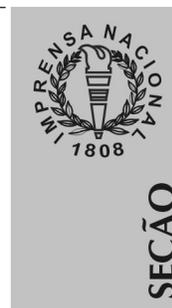




DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXX N° 57

Brasília - DF, quinta-feira, 24 de março de 2005

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO N° 62, DE 21 DE MARÇO DE 2005

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 18, c/c o artigo 36, inciso XI, do Regimento Interno desta Corte, *ad referendum* do Tribunal Pleno, resolve:

1 - Prorrogar a licença concedida ao Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França, até 10/5/2005, em virtude de recomendação médica.

2 - Estender a convocação do Ex.^{mo} Juiz José Antônio Pancotti, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo mesmo período.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 16 A 18 DE FEVEREIRO DE 2005

No período compreendido entre os dias 16 e 18 de fevereiro de 2005, o Ex.^{mo} Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, em Natal, Rio Grande do Norte, acompanhado do Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral, Cláudio de Guimarães Rocha, e de suas Assessoras Maria Cristina Santa Cruz de Oliveira e Ana Lúcia Rego Queiroz, para realizar Correição Ordinária divulgada em Edital publicado no Diário da Justiça da União - Seção I do dia 12 de janeiro do ano em curso, à página 25, bem assim no Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte do dia 20 de janeiro, à página 32. Foram cientificados da realização desse trabalho, por meio de ofício, o Ex.^{mo} Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, a Ex.^{ma} Sra. Sandra Lia Simón, Procuradora-Geral do Trabalho, a Ex.^{ma} Sra. Juíza Maria de Lourdes Alves Leite, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região; o Ex.^{mo} Sr. Juiz Luciano Athayde Chaves, Presidente da AMATRA-XXI; o Ex.^{mo} Sr. José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região; e o Dr. Joanilson de Paula Rego, Presidente da Seccional do Rio Grande do Norte da Ordem dos Advogados do Brasil. O Ministro Corregedor-Geral, considerando as suas observações e as informações prestadas pelo Tribunal Regional e pela Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho, registra o seguinte: **1. ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO.** Compõem o Tribunal Regional os Ex.^{mos} Srs. Juízes Maria de Lourdes Alves Leite, Presidente e Corregedora; Eridson João Fernandes Medeiros, Vice-Presidente; Raimundo de Oliveira; Maria do Perpétuo

Socorro Wanderley de Castro; José Vasconcelos da Rocha; Carlos Newton Pinto e José Barbosa Filho. O Ex.^{mo} Sr. Juiz Bento Herculano Duarte Neto, Titular da Vara do Trabalho de Nova Cruz, encontra-se convocado para compor o Tribunal, até o preenchimento da oitava vaga decorrente da extinção da representação classista. **2. QUADRO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.** A Justiça do Trabalho da 21ª Região é composta por 42 Juízes - 8 da segunda instância e 34 de primeiro grau, sendo 16 Titulares das Varas do Trabalho e 18 Substitutos. Atualmente, estão vagos, além de um cargo de juiz do Tribunal, 2 cargos de titulares e 2 de substitutos. Há dois Juízes inativos, um do TRT e um de 1ª instância. O Ex.^{mo} Sr. Juiz Luciano Athayde Chaves encontra-se afastado para o exercício do cargo de Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 21ª Região - AMATRA XXI no biênio 2004/2006. O Tribunal concede afastamento remunerado, pelo período de 2 anos, à Ex.^{ma} Sra. Juíza Isaura Maria Barbalho Simonetti, titular da 1ª Vara de Natal, para frequentar curso de pós-graduação em Direito Processual Civil - Meios de Impugnação às Decisões Judiciais, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. De acordo com as informações prestadas pelo TRT, alguns Juízes estão domiciliados em local diverso da sede da jurisdição do órgão em que atuam, sem autorização do Tribunal. No quadro de servidores, o TRT conta com 550 cargos efetivos - 182 de analista judiciário, 367 de técnico judiciário e 1 de auxiliar judiciário. Encontram-se vagos 9 cargos de analista judiciário e 21 de técnico judiciário. Estão em exercício 517 servidores do quadro permanente de pessoal, 127 requisitados, 12 ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com o serviço público e 7 com lotação provisória. Três servidores encontram-se licenciados para tratar de interesses particulares. Dos servidores requisitados, 41 são oriundos de órgãos federais, 20 da esfera estadual e 66 da municipal. Dezoito servidores encontram-se à disposição de outros Tribunais. Quatrocentos e sessenta e nove cargos efetivos são ocupados por servidores concursados e 51 por admitidos sem concurso. Há 29 inativos. Dos 45 cargos em comissão, 28 estão ocupados por servidores da carreira judiciária federal; as funções comissionadas são 440, das quais 319 são exercidas por servidores da referida carreira. O quadro de pessoal do TRT, portanto, não obedece aos parâmetros estabelecidos pela Lei n. 10.475/2002 para o exercício de funções comissionadas, já que apenas 72% delas são ocupados por servidores da carreira judiciária, enquanto a lei determina que seja 80%. Duzentos e dois servidores estão lotados nas Varas do Trabalho. Há 24 estagiários no Tribunal e 19 nas Varas do Trabalho. **3. MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS NO TRIBUNAL REGIONAL.** Depois de autuados, apenas são encaminhados ao Ministério Público do Trabalho os processos em que o órgão deva oficiar por força de lei, ficando resguardada a sua manifestação quando do julgamento ou a critério do Relator. A distribuição é total, efetuada semanalmente. Em 2003, deram entrada no Tribunal 3.112 recursos e ações originárias e foram julgados 4.876 processos dessas classes; em 2004, foram protocolizados 3.203 e decididos 3.566. Nesse ano, cada Juiz recebeu, em média, 46 processos por mês e julgou 48. No final de 2004, havia um resíduo de 1.714 processos de todas as classes em tramitação no Tribunal. Nos dois últimos anos, foram opostos embargos declaratórios a apenas 10% dos feitos julgados. No dia 15 de fevereiro, havia 161 processos no Ministério Público, para emissão de parecer, 55 aguardando distribuição, 335 nos gabinetes dos Relatores, 327 com os Revisores, 104 para lavratura de acórdãos e 595 aguardando julgamento na Secretaria do Tribunal Pleno. O exame da tramitação dos processos, feito por amostragem, revela os seguintes prazos médios: 2 dias para autuação do feito; 20 dias no Ministério Público do Trabalho; 6 dias para distribuição; 40 dias para exame do Relator e 18 com o Revisor; 21 dias para inclusão em pauta de julgamento, 6 dias para redação do acórdão e 2 para sua publicação. Os processos levam, em média, 177 dias entre o seu recebimento no Tribunal e a prolação de despacho em recurso de revista, ou seja, aproximadamente 6 meses. O prazo regimental para estudo do processo, pelo Relator e pelo Revisor, é de 30 e 15 dias úteis, respectivamente, e de 5 dias úteis para lavratura de acórdão; no caso de redator designado do acórdão, esse prazo é elasticado para 15 dias úteis. A maioria dos Juízes da Corte tem obedecido a esses prazos; no entanto, há processos distribuídos em outubro do ano passado ainda nos gabinetes, para estudo do Relator. Os acórdãos são assinados apenas pelo seu redator e pelo representante do Ministério Público, quando exarado parecer no autos. Em 2003, o TRT recebeu 919 recursos de revista, havendo despacho 898, dos quais foram admitidos 25%. No ano seguinte - 2004 -, foram interpostos 922 e despachados 880, admitindo-se 10% destes. Em 15 de fevereiro, 52 recursos de revista aguardavam pro-

lação do despacho. O prazo para o exercício do juízo de admissibilidade é, em média, de 25 dias. Recentemente, o Tribunal instituiu audiências de tentativa de conciliação em processos com recurso de revista admitido, presididas pelo Juiz Vice-Presidente. **4. CORREGEDORIA REGIONAL.** Nos dois últimos anos, foram apresentadas 40 reclamações correicionais e pedidos de providência. Em 15 de fevereiro, havia apenas uma reclamação correicional aguardando exame. Correições ordinárias foram realizadas em todas as Varas do Trabalho da Região em 2003 e 2004. Equipe composta pelo Secretário da Corregedoria e mais três servidores acompanha o Corregedor nas inspeções. A Corregedoria uniformizou vários procedimentos judiciais nesses anos, por meio da edição de dezesseis Provimentos, destacando-se a norma acerca do fornecimento do número da matrícula ou cópia do ato de nomeação dos procuradores de entes públicos, no caso da interposição de recursos. **5. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NAS VARAS DO TRABALHO.** A 21ª Região conta com 18 Varas do Trabalho, assim distribuídas: sete em Natal, das quais duas recentemente instaladas, três em Mossoró e as demais em Macau, Goianinha, Nova Cruz, Caicó, Pau dos Ferros, Assu, Ceará-Mirim e Currais Novos. Em Natal e em Mossoró há serviço de distribuição de feitos. A jurisdição da Justiça do Trabalho abrange todos os municípios do Estado. Em 2003 as Varas do Trabalho receberam 16.070 reclamações e solucionaram 15.409, trinta e três por cento destas por conciliação. Cada Juiz recebeu, em média, 42 processos e decidiu 39 por mês. Ano passado foram distribuídas 16.461 ações e decididas 15.812. Em 2003, foram apresentadas 854 reclamações verbais; no ano seguinte, 1.034, um aumento de 21%. O prazo médio entre o ajuizamento e o julgamento da reclamação sob o rito ordinário é de 121 dias; sob o rito sumaríssimo, de 59 dias. As Varas da Capital e de Mossoró, onde há maior movimentação processual, realizam, em média, 18 audiências por dia; as demais apresentam uma média de 10 audiências diárias. **6. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.** A 21ª Região instituiu o Juízo Auxiliar de Negociação e Conciliação de Precatórios, que vem alcançando resultados expressivos, principalmente em relação ao Estado, podendo-se considerar sanada a dívida trabalhista desse ente; a maioria dos Municípios também vem firmando acordos de parcelamento da dívida. Atualmente, há 4.743 precatórios aguardando pagamento - 42 da União, 117 do Estado e 4.584 dos Municípios. **7. EXECUÇÃO DIRETA.** No final de 2004, havia 40.586 processos em fase de execução nas Varas do Trabalho da 21ª Região, 32% dos quais nas Varas da Capital. O Tribunal conta com o Setor de Execuções Especiais, que reúne as execuções nas quais há identidade de bens penhorados e, atualmente, concentra os procedimentos contra 25 empresas. Informa o TRT que o Sistema Bacen Jud é utilizado com frequência pelos Juízes e que, como ocorre em outras Regiões, a satisfatória utilização dessa ferramenta é dificultada pela realização do bloqueio em várias contas do executado e pela demora dos bancos em atender a ordem. A maioria dos órgãos de 1º grau vem utilizando regularmente os convênios mantidos pelo TRT com o Detran e a Junta Comercial do Estado. O Tribunal mantém, ainda, convênio com o Banco do Brasil, com a Caixa Econômica e com a Receita Federal. Na Capital, a Central de Apoio à Execução - CAEX conta com setor específico responsável pela elaboração dos cálculos judiciais; nas Varas do Trabalho do interior, há servidores encarregados dessa atividade. Existem 36 oficiais de justiça em toda a Região - 16 na Central de Mandados de Natal e 7 na Central de Mossoró; nas Varas de Caicó, Macau e Nova Cruz, há um oficial; nas demais, dois. **8. ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO.** A dotação orçamentária autorizada para o exercício de 2003 foi de R\$ 65.190.064,00 (sessenta e cinco milhões, cento e noventa mil e sessenta e quatro reais). O Tribunal arrecadou neste período R\$ 880.434,98 (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) para a Previdência Social e R\$ 5.389.708,64 (cinco milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e oito reais e sessenta e quatro centavos) para Imposto de Renda, totalizando R\$ 9.284.313,93 (nove milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e treze reais e noventa e três centavos). Para o exercício de 2004, o orçamento foi de R\$ 80.443.327,00 (oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais) e, segundo informações prestadas pelo Tribunal Regional, os órgãos de 1º grau recolheram R\$ 383.207,78 (trezentos e oitenta e três mil, duzentos e sete reais e setenta e oito centavos) em custas, R\$ 2.986.661,57 (dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos) para a Previdência Social e R\$

3.601.447,18 (três milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) para Imposto de Renda. Informou a Subsecretaria de Estatística do Tribunal Superior do Trabalho que, em 2004, o TRT recolheu, ainda, R\$ 33.127,75 (trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e cinco centavos) a título de custas e emolumentos. À semelhança de outras Regiões, a despesa mais onerosa ao orçamento do Tribunal é realizada com a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática. **9. INICIATIVAS RELEVANTES.** O TRT possui relevantes mecanismos destinados a aperfeiçoar os serviços prestados à população, tais como **Central de Informações, Ouvidoria, Sistema Push, Protocolo Integrado de Petições, Protocolo Expresso (Drive-thru), Sistema de digitalização total dos processos**, pioneiro na Justiça do Trabalho, permite ao advogado consultar qualquer peça processual por meio da Internet. O sistema não gera custos para o Tribunal; por enquanto, o interessado contrata diretamente a empresa responsável pela digitalização, mas, no futuro, o serviço deverá ser estendido a todos os usuários da Justiça do Trabalho. Na última sexta-feira de cada mês, ocasião denominada "**Dia do Cidadão**", a Presidente recebe pessoas da comunidade que desejam tirar dúvidas, pedir providências e apresentar sugestões. O **Juízo Auxiliar de Negociação e Conciliação de Precatórios**, as **Audências de Tentativa de Conciliação** nos processos com recurso de revista e o **Setor de Execuções Especiais**, que funciona como um juízo auxiliar, são importantes ferramentas utilizadas pelo Tribunal. O **Portal Extranet**, destinado a magistrados e servidores, disponibiliza, em ambiente de acesso restrito e seguro, informações cadastrais, solicitações de serviços, jurisprudência, além de servir de meio para comunicações institucionais e para divulgação de notícias do Poder Judiciário. Os **atos da Presidência são publicados na Internet**, com exceção daqueles cuja publicação na imprensa oficial é determinada por lei; tal providência, além de reduzir custos, concorre para a transparência que deve haver na administração dos órgãos públicos. Vários **programas dirigidos à saúde e à capacitação de servidores** têm sido implementados. O Ministro Corregedor elogia o Tribunal por essas iniciativas, especialmente a instituição do **Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios**, a centralização dos procedimentos relativos às execuções contra determinadas empresas e o sistema de digitalização de processos, considerando que contribuem valiosamente para o aprimoramento da prestação dos serviços jurisdicionais na Região, revertendo em prestígio para o órgão e seus integrantes. **10. CONSIDERAÇÕES.** Observou o Corregedor-Geral que há Juízes residindo em local diverso da sede da Vara em que atuam, sem autorização do Tribunal, o que contraria o disposto nos termos dos artigos 93, VII, da Constituição da República, 658, alínea "c", da CLT e 35, V, da Lei Complementar n.º 35/1979. Quanto à transferência da sede do TRT para Caicó e Mossoró, que ocorre todos os anos, o Corregedor-Geral considera que não há justificativa plausível para a realização de sessões de julgamento nessas cidades, ensejando pagamento de diárias aos Juízes da Corte e a mais de uma

dúzia de servidores, para decidir uma média de vinte e quatro processos por sessão. Entende o Corregedor que a fixação da sede dos Tribunais Regionais do Trabalho é feita por lei e só por lei pode ser alterada. Assim, o Tribunal e a sua Presidência não têm poderes para determinar essa transferência, ainda que em caráter provisório. A interiorização da Justiça do Trabalho pode ser feita com a criação de órgãos de primeiro grau de jurisdição, justificada pelos dados sócio-econômicos da Região e sempre sujeita ao exame e deliberação dos poderes competentes - o Judiciário e o Legislativo, com a participação do Executivo, como impõe o princípio democrático-republicano dos freios e contrapesos. Constatou o Ministro Corregedor que o Tribunal não tem conferido a celeridade devida à tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, e que é excessivo o número de dias verificado entre o ajuizamento e o julgamento das reclamações em algumas Varas do Trabalho. Pondera, a respeito dessas questões, que o número de processos protocolizados na Corte Regional e nas Varas possibilita que a prestação jurisdicional seja mantida em dia, bastando um maior esforço e criatividade por parte de Juízes e servidores. **11. RECOMENDAÇÕES.** O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, considerando as situações ora constatadas, **RECOMENDA** ao Tribunal: **a)** que faça cumprir o disposto nos artigos 93, inciso VII, da Constituição Federal e 658, alínea "c", da CLT, os quais impõem aos Juízes que residam na sede dos órgãos em que atuam; **b)** que se abstenha da prática de transferir a sede da Corte para outras localidades, ante a disposição contida nos artigos 674, parágrafo único, da CLT, e 13, da Lei Complementar n.º 35/1979; **c)** que confira maior celeridade aos processos submetidos ao rito sumaríssimo; **d)** que reveja os critérios para concessão de diárias a magistrados e servidores, avaliando com maior rigor a utilidade dos eventos para a atividade jurisdicional trabalhista, em atenção aos princípios da razoabilidade e moralidade administrativa, previstos nos artigos 37 da Constituição Federal e 2º da Lei n. 9.784/1999; **e)** que observe o percentual estabelecido na Lei n. 10.475/2003 para o exercício de funções comissionadas por servidores da carreira judiciária federal. **RECOMENDA**, ainda, aos Juízes da Corte que agilizem o julgamento dos processos que lhes foram distribuídos ainda no ano passado, e à Corregedora Regional que adote as medidas necessárias para a observância dos prazos legais pelos Juízes de 1º grau. O Ministro Corregedor, considerando as questões que lhe vêm sendo apresentadas por meio de pedidos de providências e as inovações que tem conhecido nas correições ordinárias realizadas em outras Regiões, **RECOMENDA**: **a)** que os Juízes dêem ciência ao devedor-executado, ou ao seu sucessor, da decisão ou despacho que disponibilizar valores incontrovertidos ao exequente, na forma do Provimento n. 2/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **b)** que os Juízes utilizem o critério da proporcionalidade, em caso de acordo celebrado antes do trânsito em julgado da decisão, estabelecendo como base de cálculo da contribuição previdenciária a proporção das parcelas de natureza salarial postuladas na inicial da reclamação trabalhista. As providências adotadas para o atendimento dessas recomendações deverão ser informadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 30 dias. **12. REGISTROS.** Estiveram com o Ministro Corregedor-Geral o Dr. Paulo Coutinho, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Rio Grande do Norte; o Dr. José Augusto Amorim, Presidente da Associação Nacional dos Advogados Trabalhistas no Estado; o Dr. Sílvio Câmara, Presidente da Confederação dos Magistrados Trabalhistas no Estado; a Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima, Procuradora do Estado; o Ex.mo Sr. José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região; a Ex.ma Sra. Juíza Maria Auxiliadora Medeiros Rodrigues, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Natal; a Ex.ma Sra. Juíza Lygia Maria de Godoy Batista Cavalcanti, Substituta da 3ª Vara do Trabalho de Natal; o Ex.mo Sr. Juiz Luciano Athayde Chaves, Presidente da AMATRA XXI; a Ex.ma Sra. Juíza Simone Medeiros Jalil Anchieta, Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Natal; o Ex.mo Sr. Juiz Érico Alves da Silva, Substituto da Vara do Trabalho de Nova Cruz; e o Senhor Eribaldo, Presidente do Sindicato dos Empregados em Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte. **13. AGRADECIMENTOS.** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Ex.mos Srs. Juízes que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, na pessoa de sua Presidente, a Ex.ma Sra. Juíza Maria de Lourdes Alves Leite, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da Correição, especialmente a Marcos Sérgio Fonseca e Silva de Souza, Antônio Carlos Pinheiro de Moura, Martha de Carvalho Fernandes, Maria da Conceição Sobrinha, Natércio Cleodon de Medeiros, Walter Silva de Lima, Ana Lúcia Bezerra de Azevedo Silva, Maria Célia de Carvalho Cruz, Ione Carla de Oliveira, Glênio Aquino de Andrade, Celso Eduardo da Silva Farias, Sueli Curvelo Dória de Souza, Maria Luísa Coutinho de Resende Reis, Manassés da Silva Campos, Iranita Dantas Soares e David Montalvão. **14. ENCERRAMENTO.** A Correição Geral Ordinária foi encerrada em sessão plenária realizada às quinze horas do dia 18 de fevereiro de 2005, à qual compareceram os Ex.mos Srs. Juízes da Corte e servidores. Os trabalhos foram declarados concluídos com a leitura de relatório sobre as observações do Corregedor-Geral, procedida pelo Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral. Esta ata, posteriormente redigida, vai assinada pelo Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Ex.ma Sra. Juíza Maria de Lourdes Alves Leite, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e por mim, Cláudio de Guimarães Rocha, Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que a lavrei.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

MARIA DE LOURDES ALVES LEITE

Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

CLÁUDIO DE GUIMARÃES ROCHA

Diretor da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

DESPACHOS

PROC. Nº TST-PP-148.765/2004-000-00-00.5

REQUERENTE : BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

ADVOGADO : DR. DOUGLAS GIOVANNINI

ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

A Empresa Bahiana Distribuidora de Gás S.A., por seus advogados, requer, à fl. 114, prazo suplementar para juntar as ordens de bloqueios de contas bancárias, em fotocópias autenticadas, conforme requerido pelo despacho de fl. 112.

DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se a Requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 21 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-151.506/2005-000-00-00.0

REQUERENTES : JOSÉ PAULO AUGUSTO, GERALDO MARCONI COELHO SOARES E LÍLIAN ROSA VENTURA SIMÕES

ADVOGADO : DR. SÍLVIO DOS SANTOS ABREU

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 3ª REGIÃO

D E S P A C H O

PRELIMINARMENTE: determino a retificação da capa e demais registros destes autos, a fim de que constem como requerentes JOSÉ PAULO AUGUSTO, GERALDO MARCONI COELHO SOARES e LÍLIAN ROSA VENTURA SIMÕES.

Por meio da petição de fls. 02/03, o ilustre Dr. Sílvio dos Santos Abreu afirmou que o Estado de Minas Gerais, com a liquidação extrajudicial da Minas Caixa, decretou a absorção de seus servidores e converteu os créditos dos ex-empregados do Banco em precatórios, sem efetuar os respectivos pagamentos até a presente data. No entanto, o liquidante da Minas Caixa promoveu o depósito de R\$213.800,00 (duzentos e treze milhões e oitocentos mil reais) na CEF e no Banco do Brasil, montante esse que desapareceu misteriosamente, sem que se tenha conhecimento de quem efetuou os saques, quem os autorizou e através de quais documentos contábeis, não obstante os infrutíferos esforços do signatário do presente pedido de providências. Solicitou, assim, a tomada das medidas cabíveis.

Esta Corregedoria determinou a emenda da petição inicial (fls. 61/62), a fim de que o ilustre advogado fizesse constar como postulantes os seus constituintes, juntando poderes para tanto; esclarecesse a possível relação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ou de qualquer de seus membros, com o suposto desaparecimento do dinheiro arrecadado na liquidação da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, e depositado em contas da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A.; autenticasse os documentos juntados com a inicial, conforme determina o art. 830 da CLT.

Foi juntada a petição de fls. 64/66, apresentando-se como requerentes: José Paulo Augusto, reclamação trabalhista nº 2318/91, 13ª VT de Belo Horizonte; Geraldo Marconi Coelho Soares, reclamação trabalhista 2099/92, 2ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte; Lílian Rosa Ventura Simões, reclamação trabalhista nº 2214/89, 12ª VT de Belo Horizonte. Esclarecem que são os credores remanescentes dentre os mandantes do advogado Sílvio dos Santos Abreu em reclamações ajuizadas contra a Minas Caixa, sendo certo que os demais mandantes receberam seus créditos antes do encerramento das atividades da instituição financeira. Dizem que o Estado de Minas Gerais absorveu os empregados da Minas Caixa, em decorrência de delegação de poderes ao então Governador Eduardo Azeredo, em afronta ao que dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal, já que é privativa da União a competência para legislar sobre Direito do Trabalho, bem como o art. 37, II, da Carta Magna. Afirmam que não obtiveram junto ao TRT da 3ª Região, por meio do advogado subscritor da petição, esclarecimentos suficientes acerca dos R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) que foram destinados a créditos trabalhistas quando do encerramento da liquidação extrajudicial da Minas Caixa, embora o próprio presidente da OAB/MG, Dr. Raimundo Cândido Jr., tenha remetido àquela Corte um expediente sobre a questão.

Verificam-se apenas parcialmente atendidas as determinações constantes do despacho de fls. 61/62, já que as peças apresentadas às fls. 04/37 não foram devidamente autenticadas. Entretanto, considerando que o pedido de providências caracteriza-se pela relativa simplicidade procedimental, deixo de indeferir a petição inicial, mas desconsidero os mencionados documentos, bem como os de fls. 67, 72/73, 79/85, já que também não estão autenticados.

Assim, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que expeça ofício ao Presidente do TRT da 3ª Região, solicitando-lhe as informações necessárias sobre as questões levantadas pelos requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da petição inicial (fls. 02/03), do despacho de fls. 61/62, da petição de fls. 64/66 e do presente despacho.

Intimem-se os requerentes.

Publique-se.

Após, voltem-se conclusos.

Brasília, 21 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais Superiores
do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

ROBES COSME REIS MONTEIRO
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

**PROC. Nº TST-PP-149.285/2004-000-00-03**

REQUERENTE : MARTA NATALINA FEDEL - JUÍZA DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS/SP
 REQUERIDA : TRANSPORTADORA COMETA S.A.
 ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos, Dra. Marta Natalina Fedel, comunicou a esta Corregedoria-Geral que a empresa Transportadora Cometa S.A. não vem atendendo aos termos do Provimento 03/93. Na oportunidade, anexou cópia de ofício enviado pelo Banco Bradesco S.A., informando que a conta mencionada "apresenta saldo bloqueado por outro ofício e processo" (fl. 03). Pediu a adoção das providências cabíveis.

Devidamente citada (fl. 06), a empresa requerida se manifestou às fls. 08/09, defendendo que a conta cadastrada para sofrer bloqueios pelo sistema Bacen Jud possui saldo suficiente para atender a todos os bloqueios que lhe são direcionados, porque "sempre foi e continua sendo diligente com os fundos necessários à sua cobertura". Objetivando comprovar o seu alegado, a empresa apresentou documentos, às fls. 40/64, acompanhados de procuração e substabelecimento.

Da análise dos documentos, verifica-se que:

1) A Solicitação de Bloqueio de Contas, efetivada pela Exma. Sra. Juíza Marta Natalina Fedel, foi registrada no Banco Central do Brasil às 18h52 do dia 17/05/2004, com prazo para resposta de 02 (dois) dias úteis (fl. 46).

2) O ofício do Banco Bradesco S.A. informando que a conta cadastrada pela empresa (a saber, C/C nº 76276/8, Ag. 0291) "apresenta saldo bloqueado por outro ofício e processo", somente foi protocolado em 06.07.2004 (fl. 47), ou seja, quase dois meses após a solicitação de bloqueio antes referida.

3) O extrato de conta apresentado pela empresa (fls. 42/44) demonstra que, em 24/05/2004, o seu saldo era R\$11.084,95 (onze mil, oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), sendo que, em 25/05/2004, foi autorizado um pagamento no valor de R\$10.974,80 (dez mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) ("PAGTO.AUTORIZADO 0029125"), reduzindo o seu saldo para R\$110,15 (cento e dez reais e quinze centavos).

4) Em virtude de pagamento de taxas de manutenção de conta e de CPMF, o saldo da conta foi diminuindo, até chegar, em 18/06/2004, à importância de R\$58,42 (cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) (fls. 42/43).

5) Apenas em 26/08/2004 é que a mencionada conta-corrente recebeu um depósito de R\$13.000,00 (treze mil reais), totalizando-lhe um saldo, àquela data, de R\$13.058,42 (treze mil, cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) (fl. 44).

Nos termos do Art. 4º, caput e parágrafo único, do Provimento nº 03/93 da CGJT, verbis:

"Art. 4º - O não-atendimento pelas empresas das exigências de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de qualquer bloqueio importará, uma vez comunicado ao Juiz da causa, na expedição de ordem de bloqueio indiscriminado em qualquer conta bancária da devedora. Parágrafo único: Nessa hipótese, será cientificada a Corregedoria-Geral, que descadastrará a empresa, negando-lhe a faculdade de reiterar a indicação dali por diante. (NR)

No caso em apreço, a documentação trazida pela própria executada demonstra que, de 25/05/2004 a 25/08/2004, ou seja, por três meses, o saldo da conta corrente cadastrada pela empresa no Sistema Bacen Jud permaneceu irrisório - R\$110,15, (cento e dez reais e quinze centavos); R\$68,45 (sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos); R\$58,45 (cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), e R\$58,42 (cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos) -, revelando a sua incúria em manter a conta suficientemente apta a atender aos bloqueios que lhe são direcionados pelo sistema Bacen Jud.

Dessa forma, diante do não-atendimento, pela Transportadora Cometa S.A., da exigência de manutenção de recursos suficientes ao acolhimento de bloqueio na conta cadastrada no sistema Bacen Jud, determino o descadastramento da empresa e nego-lhe a faculdade de reiterar a indicação de conta, em conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único do Provimento nº 03/2003 desta Corregedoria-Geral.

Dê-se ciência à Exma. Sra. Juíza Marta Natalina Fedel e à empresa.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-150.805/2005-000-00-00.0

REQUERENTE : MIRTES TAKEKO SHIMANOE - JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
 REQUERIDA : SAELPA - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA
 ASSUNTO : BACEN JUD

D E S P A C H O

A Exma. Sra. Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Dra. Mirtes Takeko Shimano, comunicou a esta Corregedoria-Geral que a empresa SAELPA - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba não atendeu à exigência de manutenção de recursos suficientes na conta-corrente cadastrada no sistema Bacen Jud (Conta-Corrente nº 23928-3, Banco BRADESCO - 237, Ag. 05118). Na oportunidade, anexou cópia de ofício enviado pelo Banco Bradesco S.A., informando que a conta mencionada encontrava-se com saldo zero (fl. 05). Solicitou o descadastramento da referida empresa.

Devidamente citada (fl. 11), a empresa requerida se manifestou às fls. 15/17, defendendo que a conta cadastrada para sofrer bloqueios pelo sistema BACEN JUD sempre teve saldo suficiente para atender a todas as penhoras on line que lhe foram direcionadas. Aduz que houve equívoco no fluxo de informações entre a empresa e a instituição financeira responsável pela conta cadastrada. Argumenta, ainda, não haver qualquer indício de dolo ou intenção da empresa em retardar o andamento do feito. Alegou que o autor da ação trabalhista nº 1.380/2001 não teve nenhum prejuízo com os fatos narrados no presente feito, pois o crédito dele encontra-se devidamente garantido, mediante valores contidos em conta da CEF penhorada. Postula a manutenção do cadastramento da citada conta corrente, conforme Provimento nº 3/2003 desta Corte.

Verifico, todavia, que a manifestação da requerida não veio acompanhada de procuração outorgada ao subscritor e, ainda, não foi instruída com documento que comprovasse a alegação de que a conta cadastrada possuía fundos para atender o bloqueio referente ao Processo nº 1.380/2001.

Assim, concedo à requerida o prazo de 10 (dez) dias para que junte: 1) procuração, e 2) documento, devidamente autenticado, comprovando a existência de saldo na conta cadastrada no período em que foi determinado o bloqueio pelo Juízo da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, relativo ao Processo nº 1.380/2001, sob pena de descadastramento da referida conta corrente.

Intime-se a requerida SAELPA - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, remetendo-lhe cópia do presente despacho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 21 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-151.245/2005-000-00-00.2

REQUERENTE : GIOVANI MOURA RODRIGUES
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Pedido de Providências oriundo de documento eletrônico enviado à Ouvidoria deste Tribunal Superior do Trabalho, em que Giovani Moura Rodrigues, em nome dos advogados trabalhistas que militam na região denominada "Bico do Papagaio", localizada ao norte do Estado do Tocantins, pede pela permanência da Vara do Trabalho de Tocantinópolis, diante das notícias de que no mês de fevereiro está prevista a transferência da referida Vara para o Município de Guaraí-To.

Por meio do despacho de fl. 05, foram solicitadas informações ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região, Dr. João Amílcar Pavan, que se manifestou nos seguintes termos (fls. 08/10):

"A MM. Vara do Trabalho de Tocantinópolis-TO, criada pela Lei nº 10.770/2003, foi instalada no início 2004. No ano em referência, recebeu 317 (trezentos e dezessete) processos, aí considerado todo o passivo acumulado, até então, na Justiça Comum; em janeiro de 2005, 112 (cento e doze processos) e, no mês de fevereiro, 13 (treze) processos, tudo conforme dados estatísticos também encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No exercício do poder-dever outorgado pelo art. 28, da mencionada Lei nº 10.770/2003, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região vem monitorando, de modo freqüente e próximo, não só o movimento do órgão mencionado, mas também todos os demais existentes em sua jurisdição, tudo com o fito de melhor realizar os objetivos encerrados no dispositivo em tela. Mas a dinâmica social deve, necessariamente, ser analisada com cautela e temperança, de molde a evitar decisões precipitadas que findariam por dificultar - ou até mesmo impedir - o tão perseguido acesso à justiça. Dentro desse contexto, e ainda que a MM. Vara do Trabalho venha ostentando movimentação incapaz de justificar a sua manutenção, na cidade de Tocantinópolis-TO, afigura-se-me certa a inconveniência da tomada de qualquer decisão, no momento, tratando da sua transferência para outra localidade.

Tenho plena ciência, inclusive, da construção de hidroelétrica na cidade de Estreito-MA, esclarecendo que a obra está situada em área sob a jurisdição do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região. Ainda assim, a prudência aconselha a continuidade da coleta de dados e respectiva análise, para que qualquer decisão a ser tomada esteja em harmonia com a função institucional da Justiça do Trabalho.

Registro, por oportuno, que em todo o Estado de Tocantins contamos apenas com 05 (cinco) Varas do Trabalho, devendo ser instaladas, no ano em curso, mais 02 (duas) delas. Nesta exata semana, o Sr. Diretor-Geral Judiciário lá se encontra, com o objetivo de apurar as necessidades mais prementes da unidade federativa, as quais serão submetidas ao egrégio Tribunal Pleno. E este definirá as futuras cidades que receberão os novos órgãos da Justiça do Trabalho.

Em suma, a manifestação do Sr. Giovani Moura Rodrigues parte de falsa premissa, porquanto no atual momento inexiste qualquer atividade efetiva, no sentido de que a MM. Vara do Trabalho de Tocantinópolis-TO passe a funcionar em outro local."

Conforme se vê, não se justifica o receio demonstrado pelo requerente quanto à imediata transferência da Vara do Trabalho de Tocantinópolis-TO para outro município, pois tal possibilidade não está sendo atualmente cogitada. Ademais, constata-se, pelo teor das informações acima transcritas, que qualquer providência nesse sentido não será tomada senão após acurada análise dos dados estatísticos acerca da movimentação da mencionada Vara. Evidencia-se, também, a cautela e sensibilidade da autoridade responsável na análise do custo-benefício da implantação e manutenção das Varas do Trabalho sob sua jurisdição, com vistas a atender as expectativas e necessidades dos jurisdicionados da região.

Assim sendo, não há no momento qualquer providência a ser tomada por esta Corregedoria-Geral no caso trazido a exame.

Expeça-se cópia deste despacho ao requerente, bem como ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região, Dr. João Amílcar Pavan.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, 21 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-152.066/2005-000-00-00.7

REQUERENTE : NELSON BORGES DE BARROS NETO
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DOS SANTOS
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

NELSON BORGES DE BARROS NETO pede providências junto ao TRT da 1ª Região, alegando, em síntese, a ocorrência de irregularidades na distribuição e tramitação do Recurso Ordinário nº 13.514/98, em que figura como autor. Pretende que se tornem sem efeito os atos praticados após a distribuição ocorrida no âmbito daquela Corte, em face de sua suposta nulidade.

Concedo ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, promova a autenticação dos documentos dos autos.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de março de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho